



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

FESSP-ESP

Filiada à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil

São Paulo, 27 de março de 2024.

Ofício FESSP-ESP 019/2024

CÓPIA

Excelentíssima Senhora Deputada Estadual,

RECEBIDO 09/04/24
GABINETE DEPUTADA
SOLANGE FREITAS

A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – FESSP/ESP, associação sindical em segundo grau unicitária, fundada aos 03/05/1989, na forma do artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob n.º 61.194.478/0001-94 e no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Silveira Martins, 53, 2º andar, Sé, São Paulo – SP, organização representativa das Categorias dos Agentes da Administração Pública direta, indireta e fundacional que atuam no Estado de São Paulo, compreendendo nestas os servidores em situação de investidura em cargos ou funções públicos, ativos, inativos e pensionistas inorganizadas ou organizadas em sindicatos próprios, tendo por base territorial todo o Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Lineu Neves Mazano, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e, ao final, requerer o abaixo articulado:

1. O Governo do Estado de São Paulo vem negligenciando, há muito tempo, a questão da segurança e da prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho dos servidores públicos, em especial aos do regime jurídico estatutário.



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

FESSP-ESP

Filiada à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil

2. A Secretaria de Estado da Saúde, pela Coordenadoria de Controle de Doenças – Divisão de Vigilância Sanitária do Trabalho, não instituiu o Departamento técnico especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho, que seria responsável pelo controle dos riscos ambientais nos locais de trabalho dos servidores públicos regidos pelo regime jurídico estatutário. Com a falta desse mecanismo de controle, referidos servidores estão expostos a sofrerem acidentes em serviço, a contraírem moléstias profissionais ou outras doenças graves, contagiosas, incuráveis ou até mesmo a morte.

3. Da mesma forma, o Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, não instituiu o órgão técnico especializado para proceder a avaliação, a identificação e a classificação das unidades e das atividades insalubres, nos termos da Lei Complementar nº. 432, de 18 de dezembro de 1985.

À vista do exposto, a FESSP-ESP requer a Vossa Excelência que, mediante ação propositiva da Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, inste o Poder Executivo a implementar os Órgãos retro mencionados, os quais assegurarão mais segurança de trabalho aos servidores públicos estatutários.

O ora requerido tem garantia Constitucional conforme disciplinado no Artigo 6º da CF/88, que assegura aos cidadãos vários direitos sociais, dentre eles o direito à saúde, os quais são princípios básicos dos Direitos Humanos, com o objetivo de lhes garantir uma vida digna e justa.

E mais, nestes direitos fundamentais estão inseridos a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, merecendo especial destaque as ações e serviços de saúde, com prioridade as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

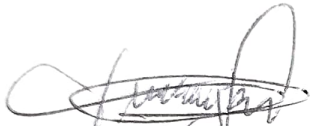
FESSP-ESP

Filiada à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil

Neste diapasão, o Estado tem a obrigação de estar em sintonia com os princípios Constitucionais, tornando todos os servidores públicos, independente do regime jurídico aplicável, beneficiários das normas protetoras instituídas pelas Convenções 155 e 161 da Organização Internacional do Trabalho Ooit, ambas ratificadas pelo Brasil.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência, desde já agradece e renova protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Respeitosamente



LINEU NEVES MAZANO
PRESIDENTE DA FESSP-ESP



MAGNO ALEXANDRE FREIRE CIRINO
DIRETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEPUTADA ESTADUAL
SOLANGE FREITAS
M.D. PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO
TRABALHO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO